

ATA AGOSTO /2020 - DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PETRÓPOLIS/RJ

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 11 de agosto, às 14 horas por videoconferência.

1 Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniu-se por
2 videoconferência o COMED, atendendo assim as recomendações de isolamento social em
3 razão da pandemia provocada pelo Covid-19. Participaram da reunião os Senhores
4 Conselheiros: da Secretaria de Educação: Ana Paula Valle Nicolay, Simone Rebello
5 Malheiros de Medeiros, Fídias Ferreira Alves e Marcelo José Fonseca Fernandes; do Poder
6 Executivo: Mônica Maria Machado Chaves; dos Representantes de Pais: Vivian Rosa de
7 Carvalho Etiene; dos Representantes de Docentes: Rosimar Silveira Pinto; dos
8 Representantes do Ensino Superior: Ricardo Bragança Pinheiro Tammela e Cristiano
9 Barbosa de Moura; dos Representantes de Classe: Daniel Monteiro Salomão e Flávia Serpa;
10 da Câmara de Políticas Públicas: Jelcy Rodrigues Corrêa Júnior; do CMDCA: Márcia da
11 Rocha Biasuz Santos; das Organizações Sociais: Pedro Lima Barbosa Neto. A reunião
12 contou ainda com aproximadamente cem participantes. Justificou ausência: Rafaela Mano
13 Elisiário. O Presidente iniciou a reunião dando boas vindas aos participantes e informando
14 que a reunião estava sendo gravada, pois, há intenção de que reuniões futuras sejam
15 transmitidas ao vivo por meio de canal de Youtube. Logo após, solicitou que a secretária do
16 Conselho fizesse a chamada dos conselheiros e que fosse informada a representatividade de
17 cada membro. A conselheira Rosimar sinalizou que alguns conselheiros não estão
18 participando das reuniões, salientando então, a possibilidade de se fazer substituição desses
19 conselheiros. Logo em seguida o Presidente perguntou se todos estavam de acordo com a
20 ata da reunião ordinária do mês de julho e não havendo pedidos de retificação, foi aprovada.
21 Informou que os documentos técnicos aprovados e emitidos pelo Conselho estarão
22 disponibilizados, assim como as atas, na página da Prefeitura Municipal de Petrópolis.
23 Rememorou que a Secretaria de Educação criou uma plataforma online em que são
24 disponibilizadas atividades pedagógicas a fim de manter o vínculo dos alunos com a escola.
25 Ressaltou que não existe a intenção de substituir as atividades remotas por atividades
26 presenciais, não se tratando assim de Educação à Distância. Isto posto, informou que foi feita
27 uma Deliberação reconhecendo o período de primeiro de abril a trinta de junho com carga
28 horária de cem horas. (atividades por meio da plataforma ou de materiais impressos).
29 Informou que a Secretaria de Educação está desenvolvendo outra plataforma para realizar o
30 acompanhamento individualizado das turmas e dos alunos, podendo assim ser aferida a
31 frequência dos alunos, assim como o acompanhamento do professor no desenvolvimento das
32 atividades disponibilizadas. Dando continuidade, destacou a importância de definir uma
33 carga horária para o mês de julho, ressaltando que não houve recesso no referido mês em
34 razão de ter sido antecipado em março, no início da pandemia. Sendo assim, faz-se
35 necessário fazer o reconhecimento das atividades desenvolvidas nesse período nos mesmos
36 moldes de como foram feitos os anteriores, deliberando assim a carga horária do mês de



CASA dos CONSELHOS
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260 - Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

37 julho. Destacou que naquela oportunidade foram consideradas em torno duas horas diárias
38 para o desenvolvimento das atividades, totalizando um total de cem horas a serem
39 consideradas na carga horária letiva. Informou que as atividades continuam sendo realizadas
40 e perguntou a respeito do acompanhamento dessas atividades pela Secretaria de Educação.
41 A conselheira Ana Paula, chefe do Departamento de Inspeção Escolar, informou que a
42 Secretaria vem fazendo o acompanhamento de todos os procedimentos que envolvem a
43 Plataforma. Disse que o Departamento do Ensino Fundamental recebe semanalmente o
44 relatório das diretoras sobre o acompanhamento que é realizado pela equipe gestora das
45 Unidades Escolares. Informou que as mudanças no site já estão sendo feitas, mas a
46 frequência ainda não está sendo computada e que a metodologia utilizada no mês de julho
47 foi a mesma dos meses anteriores. A conselheira Rosimar propôs que seja deliberada a carga
48 horária dos meses de julho e agosto, visto que a Plataforma ainda está em andamento. Propôs
49 que sejam computadas cinquenta horas no mês de julho e cinquenta horas no mês de agosto,
50 totalizando assim uma carga horária de cem horas nesses dois meses. Houve consenso sobre
51 a proposta de deliberar sobre a carga horária dos dois meses. Logo após o Presidente colocou
52 em votação o reconhecimento da carga horária dos meses de julho e agosto, sendo aprovada
53 pela plenária. A conselheira Ana Paula perguntou se o registro da frequência seria a partir
54 do mês de setembro. O Presidente informou que sim, mas que isso não impede que as
55 mudanças aconteçam dentro desse período, podendo ser solicitado pela Secretaria de
56 Educação alteração caso seja necessário. A conselheira Ana Paula informou que a Secretaria
57 de Educação está de acordo com as cem horas a serem computadas como carga horária nesse
58 período. A conselheira Simone sinalizou que será necessário um período para a testagem do
59 sistema. O professor Carlos Magno destacou a elaboração dos relatórios, sinalizando que a
60 carga horária precisa ser atendida e que constará nos relatórios. O conselheiro Pedro indagou
61 sobre a carga horária do mês de agosto, sendo informado que se trata de uma estimativa. Por
62 unanimidade a plenária deliberou sobre a carga horária proposta, independente da nova
63 metodologia da plataforma, sendo assim totalizadas cem horas nesse período. A conselheira
64 Rosimar sinalizou que está sendo pensada a possibilidade de se trabalhar em ciclo, sendo o
65 ciclo de dois mil e vinte, concluído em dois mil e vinte e um. O Presidente destacou a
66 possibilidade da unificação em blocos no próximo ano letivo, com exceção dos alunos do
67 nono ano do Ensino Fundamental e do terceiro ano do Ensino médio que precisarão ter um
68 tratamento diferenciado. Retomando a discussão sobre a carga horária, a professora Ana
69 Paula Espinheiro sinalizou no chat que já foram cumpridos um total de noventa e seis horas
70 presenciais antes do período da pandemia. Dando continuidade, a conselheira Ana Paula
71 informou que o sistema já está sendo testado e que será apresentado na próxima reunião
72 ordinária, sinalizando a necessidade de uma reunião extraordinária caso seja concluído antes
73 da data da próxima reunião ordinária. O professor Carlos Magno destacou que já consta na
74 Deliberação COMED número 01/2020, a obrigação do registro das atividades no diário de
75 classe como forma de registro das cem horas, perguntou se será mantido da mesma forma
76 ou se haverá uma outra forma de registro a partir da mudança da Plataforma. O professor
77 Jelcy sinalizou que o importante é que haja o registro dessas horas e que isso deve ser
78 definido por Resolução emitida pela Secretaria de Educação. A conselheira Rosimar falou
79 da importância de que, no Histórico Escolar, deverá obedecer a uma padronização definida



CASA dos CONSELHOS
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260 - Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

80 por resolução da Secretaria de Educação indicando a obrigação ser registrado no Histórico
81 Escolar as decisões do COMED. A conselheira Ana Paula informou que a partir desse ano o
82 Histórico Escolar seria feito pelo E-cidade, sendo necessário pensar adaptar o Sistema, no
83 sentido de fazer as alterações com a empresa responsável pela gestão do Sistema. Logo em
84 seguida, a conselheira Simone respondeu uma pergunta sobre o cumprimento da carga
85 horária da Educação Infantil, disse que conforme deliberação do Conselho Nacional, o
86 calendário dessa modalidade será reduzido a sessenta por cento, não havendo
87 obrigatoriedade de cumprir cem por cento do calendário. Disse que está sendo estudada uma
88 forma de estar atendendo isso de forma presencial pois os alunos dessa faixa etária não têm
89 autonomia para utilizar a Plataforma remota, sendo o trabalho dispensado a esse público
90 direcionado às famílias e não diretamente ao aluno. Nesse contexto estão sendo pensadas
91 algumas estratégias para atender tanto as famílias de forma mais pontual como os próprios
92 alunos, assim que for possível o retorno às atividades presenciais de forma a garantir os
93 direitos básicos das crianças quanto a aprendizagem. Logo em seguida o professor Jelcy
94 pontuou que não será possível deliberar sobre o próximo assunto da pauta, “nova
95 Plataforma”, tendo em vista que sua elaboração ainda está em andamento. A conselheira
96 Rosimar solicitou que constasse em ata que o SEPE está em negociação com a Secretaria de
97 Educação e ainda não se apropriou dos detalhes da Plataforma; disse que será realizada uma
98 plenária com os professores para a tomada de decisões para posteriormente realizar essa
99 discussão. Dando continuidade à pauta, tratou-se sobre a solicitação de reconhecimento das
100 aulas remotas do Colégio Padre Correa. O professor Jelcy explanou sobre a organização e
101 funcionamento da escola, sinalizando que os professores que atuam na referida Unidade
102 Escolar não fazem parte do quadro de Professores da rede municipal de ensino e que estão
103 atuando através de plataforma e fazendo o acompanhamento dos alunos. Citou as outras duas
104 escolas que também são conveniadas e que também estão atuando no mesmo formato:
105 Colégio Anglicano e Liceu de Itaipava, sinalizando que estas já tiveram as aulas remotas
106 reconhecidas como carga horária pelo COMED. Informou que o Colégio Padre Corrêa
107 encaminhou o plano de ação das atividades e todos os documentos de acompanhamento das
108 atividades. A conselheira Flávia Serpa informou que foi verificado pelo SINPRO que todos
109 os professores estão trabalhando, as atividades estão sendo realizadas e todos os
110 procedimentos estão sendo realizados. A conselheira Ana Paula informou que a escola
111 entregou relatório completo do acesso dos alunos a Plataforma, assim como dos alunos que
112 estão realizando as atividades por meio de material impresso. A secretária Márcia informou
113 que o relatório também foi encaminhado ao COMED por meio de e-mail e de material
114 impresso. O conselheiro Ricardo Tammela solicitou que o documento seja encaminhado
115 também aos conselheiros. Diante do exposto, foi deliberado que o Colégio Padre Corrêa,
116 assim como as outras escolas conveniadas, acima citadas terá suas atividades remotas
117 reconhecidas pelo COMED. Nos assuntos gerais a conselheira Rosimar informou sobre a
118 prorrogação do cadastramento do INPAS dos funcionários da Secretaria de Educação,
119 colocando o SEPE a disposição dos professores e funcionários filiados para dar auxílio em
120 caso de dificuldade de preenchimento. Logo em seguida a professora a professora Débora,
121 diretora do CEI Professora Sônia Regina Scudese de Simone Pinto falou sobre o código
122 colocado no RAF, que indica que as atividades nas escolas estão suspensas, disse que



CASA dos CONSELHOS
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260 - Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123 solicitou a Secretária de Educação que seja criado um código que informe que as equipes
124 gestoras das Unidades Escolares estão trabalhando de forma presencial, disse que não acha
125 justo colocar no ponto um código que informa que não estão trabalhando e isso pode
126 acarretar prejuízo no tempo a ser contado para aposentadoria. A conselheira Rosimar
127 pontuou que não se trata de ser um código que informa que os funcionários que atuam nas
128 escolas não estão trabalhando. Destacou que o código duzentos e setenta foi criado
129 especificamente para este momento de pandemia e que o código dá respaldo aos funcionários
130 nesse período. Falou que o que pode ser pensado é um tipo de compensação aos funcionários
131 que estão atuando parcialmente de forma presencial, no caso das equipes gestoras, assim
132 como os profissionais que exercem função administrativa. Ressaltou que o código deve ser
133 o mesmo para todos os funcionários visto que todos são lotados na mesma Secretaria. O
134 professor Carlos Magno perguntou sobre quais seriam os próximos passos importantes para
135 que haja não apenas o monitoramento das entregas de atividades, mas também a
136 aprendizagem dos alunos. A conselheira Rosimar informou que as discussões sobre toda essa
137 organização e logística está sendo feito no grupo de trabalho que conta com a participação
138 de professores, diretores, SEPE, Ministério Público e Conselho Tutelar e que será discutido
139 em uma plenária com os professores para então alinhar as propostas para serem apresentadas
140 ao COMED. Logo em seguida a professora Ana Paula Espinheira sinalizou a importância de
141 revisão da Lei nº 7.967 de vinte e oito de abril de dois mil e vinte que dispõe sobre a
142 Plataforma em razão de constar num parágrafo que não podem ser contabilizadas horas na
143 Plataforma e nem em atividades impressas. O conselheiro Fídias informou que será
144 solicitado à Procuradoria que seja feita revisão e que caso necessário será feita uma
145 convalidação tendo em vista que o mais importante foram as questões materiais discutidas
146 pelo COMED que validou a carga horária das atividades remotas. Informou que são vários
147 Decretos, sendo revogados um posterior ao outro, podendo em algum deles conter algum
148 artigo revogando esse parágrafo e que caso não tenha sido revogado será feita essa
149 regularização. A conselheira Rosimar rememorou que a criação da Plataforma apresentava
150 outra proposta, porém, no decorrer desse período foram surgindo novas demandas em razão
151 da extensão do afastamento social. Diante disso, reitera a fala do subsecretário no sentido de
152 adequar a Lei as deliberações do COMED. A conselheira Flávia pontuou sobre a quantidade
153 expressiva de Decretos criados após a criação dessa Lei. O conselheiro Fídias sinalizou sobre
154 resoluções criadas pelo MEC, pontuando que conforme surgem novas Leis, as anteriores
155 apresentam revogação tácita. O professor Jelcy pontuou que o Conselho busca tomar suas
156 decisões dentro de bases legais, julgando sempre que nas Deliberações feitas pelo Conselho
157 estejam em conformidade com a legalidade. Logo em seguida o conselheiro Pedro disse que
158 tinha uma dúvida a respeito dos RPAs. Disse que foi informado que alguns RPAs estão
159 trabalhando sem receber e que depois irão tirar folga e receber. O professor Jelcy pontuou
160 que os pagamentos dos RPAs são realizados mediante aos serviços prestados e se não estão
161 tendo atividade nas escolas não há prestação de serviços. O conselheiro Pedro afirmou que
162 esses profissionais estão trabalhando e não estão recebendo seus vencimentos. O conselheiro
163 Fídias perguntou em que Unidade Escolar eles estão atuando, visto que as atividades estão
164 paralisadas em cumprimento dos Decretos Municipais, afirmando que desconhece que está
165 prestação de serviço esteja acontecendo. Diante do exposto, solicitou que seja encaminhada



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260 - Centro
CEP: 25685-060 - Petrópolis - RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 - 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



166 por escrito essas informações, incluindo o nome das pessoas e o local em que dizem estar
167 atuando para que seja verificado. A conselheira Rosimar sinalizou que vem dialogando junto
168 à Prefeitura sobre os processos seletivos e a realização de concursos. Disse que caso inicie
169 as atividades remotas com o acompanhamento do professor, serão retomadas as discussões
170 sobre o RETH, porém desconhece algum tipo de autorização por parte da Secretaria de
171 Educação que esse tipo de prática esteja acontecendo na Rede Municipal. O conselheiro
172 Pedro informou que na próxima reunião trará essas questões registradas. Jelcy salientou que
173 o processo seletivo para “Contrato Temporário” está interrompido em razão da pandemia. O
174 conselheiro Fídias informou que a comissão voltou a se reunir no sentido de avançar o mais
175 rápido possível para concluir todo esse processo. A conselheira Rosimar informou que no
176 grupo de trabalho foi solicitado que seja levantada a carência de todos os funcionários para
177 que no retorno as carências do quadro funcionários possam estar preenchidos. Nada mais
178 havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da
179 qual, para constar, eu Márcia da Rocha Biasuz Santos, Secretária do Conselho, lavrei e
180 assinei a presente ata juntamente com o Senhor Presidente Jelcy Rodrigues Corrêa Júnior e
181 demais Conselheiros. Petrópolis, 11 de agosto de 2020.

Jelcy Rodrigues Corrêa Júnior
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Márcia da Rocha Biasuz Santos
Secretária do Conselho Municipal de Educação



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260-Centro
CEP: 25685-060- Petrópolis-RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



Deliberação 002/2020 do Conselho Municipal de Educação de Petrópolis -RJ

Reconhecimento das atividades remotas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação através da plataforma digital e por meio de distribuição de material didático impresso cujo título do Programa é “Educa em Casa”.

Esta Deliberação tem o **objetivo específico de reconhecer as atividades remotas**, por meio da plataforma digital e/ou pela distribuição de material impresso aos alunos que estão em isolamento social compulsório devido às técnicas de controle de propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis **no período de 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.**

Justificativa e fundamento teórico

O COMED, parte dos seguintes princípios que nortearão as decisões, sempre deliberadas de forma colegiada pelos Conselheiros eleitos para o período de 13/08/2019 a 13/08/2023, e mantendo convicção nos argumentos que apresentados na **Deliberação 001/2020**, quais sejam:

- a) **Reconhecimento de que aulas presenciais são indispensáveis** e não podem ser substituídas por modalidades de educação a distância se mantidas as estruturas atuais que determinam uma enorme desigualdade social o que condena grande número de estudantes à exclusão digital;
- b) **Reconhecimento de que a maioria dos lares não oferece a estrutura adequada** para que tarefas escolares sejam realizadas, não só pela carência tecnológica, mas como também pelas condições físicas das residências;
- c) **Reconhecimento de que o isolamento social é a única ferramenta**, atualmente, capaz de dificultar a difusão da contaminação do NOVO CORONAVÍRUS na população;
- d) **Reconhecimento de que a atividade escolar**, da forma como é organizada, em salas de aula com enorme aglomeração de alunos em convivência diária e muito próxima, **é o ambiente social mais propício para a propagação do Vírus;**
- e) **Reconhecimento de que a evasão escolar tem sido**, ao longo dos anos, em toda história da educação, **um grave problema** e a questão vem sendo enfrentada com diversas ações e fazem parte de diversas ações de políticas públicas para o segmento;
- f) **Reconhecimento de que esta situação de isolamento social e suspensão de aulas trará um prejuízo ao processo educacional**, caso não seja tomada atitudes e ações que possibilitem a mitigação da ausência de aulas;



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260-Centro
CEP: 25685-060- Petrópolis-RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



- g) **Reconhecimento da deficiência da educação remota, à distância**, e que para isso ser enfrentado dependerá de um amplo programa de formação docente e um igualmente amplo programa de inclusão digital, tanto para discentes como para docentes;
- h) **Reconhecimento de que o ambiente escolar vai muito além do processo da Educação formal** (escolarização com conteúdo disciplinares), mas, tem também a função socializante, preparação para o convívio em comunidade, preparação para o enfrentamento das atividades profissionais no futuro, capacitação para o desenvolvimento da criticidade e do autoconhecimento.

Para fundamentar a presente Deliberação, ainda evocamos os princípios básicos manifestados, de forma consensual no documento da UNESCO, que discutiu mundialmente, e sintetizou todo o estudo em Quatro Pilares Básicos da Educação, apresentados no relatório com o título “Um Tesouro a Descobrir” quais sejam: 1) aprender a conhecer; 2) aprender a fazer; 3) aprender a viver juntos; 4) aprender a ser.

Este documento, que foi publicado em 1996, ano em que a LDBN 9.394/96 foi sancionada, que também foi resultante de amplo debate que durou oito anos até sua aprovação, é o orientador dos programas e das políticas públicas educacionais no mundo inteiro.

Neste sentido ressaltamos já no primeiro Pilar da Educação, **uma das justificativas** para a tomada de decisão deste COMED em relação **à edição desta Deliberação**, ou seja, considerar que **APRENDER A CONHECER**, que trata tanto da **aquisição do saber quanto do domínio sobre os próprios meios** para isso. Esse aprendizado pretende que cada pessoa possa conhecer o mundo que a rodeia, conseguindo assim viver dignamente, desenvolver capacidades profissionais e de se comunicar.

Ainda neste sentido, ressaltamos também o segundo pilar, **mais uma justificativa** para a tomada de decisão deste COMED em relação **à edição desta Deliberação**, considerando que **APRENDER A FAZER** se refere à formação do profissional. Fala sobre como conseguir usar os conhecimentos adquiridos na prática, no mercado de trabalho. É importante pensá-lo à luz dos novos **avanços tecnológicos**, que “desmaterializam” o trabalho. Não deve ser ignorado que a tendência é que as tarefas manuais sejam cada vez mais realizadas por máquinas, o que impõe ao indivíduo habitua-se com a intermediação tecnológica para realização de tarefas.

Ainda neste sentido, o terceiro pilar, **APRENDER A VIVER JUNTOS**, também fortalece nossa justificativa em relação **à edição desta Deliberação**, no sentido de ser necessário que, na construção desse aprendizado, haja uma conscientização da interdependência que existe entre todos os seres humanos do planeta. Fazer isso de forma



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260-Centro
CEP: 25685-060- Petrópolis-RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



remota se apresenta como um enorme desafio, pois para desenvolver este aprendizado é importante que a educação formal reserve tempo para que os estudantes sejam iniciados em projetos de cooperação, que devem ater-se não somente a práticas desportivas e culturais, mas também sociais e humanitárias.

E por último ainda buscando suporte teórico que justifique nossa decisão sobre **esta Deliberação**, o quarto pilar, **APRENDER A SER**, que defende a ideia de que o ser humano precisa se tornar apto a **pensar de forma autônoma e crítica**, sendo capaz de formular o próprio juízo de valor e sabendo que atitudes tomar ante as circunstâncias da vida, reforça ainda mais nossa convicção de que podemos utilizar alternativas de levar ao aluno da rede municipal o mínimo de atividade para que ele se sinta ainda pertencente ao Sistema Educacional, mantendo o vínculo com sua Unidade Escolar para que não se deixe, nem o aluno e nem seus familiares, com a sensação de que foram abandonados pelo Sistema de Ensino.

Chamamos a atenção para o fato de que o papel da tecnologia, nesta era da informação que vivenciamos torna possível que os **4 Pilares da Educação** sejam aplicados com mais facilidade do que seria viável em outros tempos. Hoje a tecnologia nos permite um nível de acesso à informação que é incomparável com décadas atrás. O mundo está menor e mais palpável.

Os recursos tecnológicos também possibilitam que tarefas que não exigem capacidade intelectual sejam automatizadas, e que o foco do aprendizado **migre das habilidades manuais para as intelectuais e interpessoais**. Além disso, ela também encurta distâncias, quebrando a barreira que existia para a **comunicação**. Assim, a tecnologia pode permitir a criação de projetos colaborativos entre pessoas de diferentes regiões.

Fundamentos Legais

Suportados por estes fundamentos teóricos e baseados no que tem orientado a maioria dos sistemas Educacionais de vanguarda e ainda considerando os diplomas legais, editados recentemente em virtude do grave problema que estamos enfrentando de isolamento social imposto pela Pandemia do Covid-19, não só localmente, mas, mundialmente, e que foram considerados para dar suporte legal à decisão do colegiado do COMED nesta Deliberação, citamos:

- Constituição Federal - artigo 205 da, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Constituição Federal - artigo 227, reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização,



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260-Centro
CEP: 25685-060- Petrópolis-RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



- à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- Deliberação do CEE nº 376, de 23 de março de 2020, que orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – Covid-19;
 - Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;
 - Decreto Municipal nº 1.112, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (covid-19) anteriormente adotadas pelo Poder Executivo municipal e dá outras providências;
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
 - Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 36, § 11, inciso VI, que para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências desenvolvidas em cursos realizados por meio de educação à distância ou educação presencial mediada por tecnologias;
 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação,



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260-Centro
CEP: 25685-060- Petrópolis-RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



- cabirão aos respectivos Sistemas de Ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;
- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
 - Resolução CNE/CEB nº 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógica, orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou a distância;
 - Portaria MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19;
 - Parecer CNE/CP nº5/2020 aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado pelo MEC em 29 de maio de 2020 que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;
 - NOTA TÉCNICA 01/2020 Do Conselho municipal de Educação de Petrópolis, apresentando as deliberações quanto à Atividade a distância na página da Prefeitura Municipal de Petrópolis;
 - Deliberação 001/2020 de 23 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Educação.

Considerando a **Justificativa e fundamento teórico e a Fundamentação Legal** que constam como preâmbulo da presente Deliberação e considerando ainda que:

- Em Nota técnica emitida por este COMED que apreciou e autorizou atividades não presenciais para os alunos da Rede de Escolas Municipais;
- Houve implantação de atividades plotadas na página da Prefeitura Municipal de Petrópolis em sítio específico para as atividades do “Educa em Casa”;
- Que a SME por intermédio das suas Unidades Escolares imprimiu e distribuiu material didático para os alunos que não tem acesso aos meios digitais;
- Houve acompanhamento e monitoramento por parte da equipe gestora das Unidades Escolares e da Equipe do Departamento de Ensino Fundamental de Educação da SME;
- Que foi apresentado relatório demonstrando o controle do acompanhamento de acesso pelos alunos às atividades aplicadas na plataforma;



**CASA dos
CONSELHOS**
Augusto Ângelo Zanatta
Casa dos Conselhos e Comissões
"Augusto Ângelo Zanatta"
Avenida Koeler, 260-Centro
CEP: 25685-060- Petrópolis-RJ
TELEFONE: (24) 2246-9077 – 2249-4300
E-MAIL: casadosconselhos@petropolis.rj.gov.br



- Que a SME entende que a principal finalidade destas atividades é a manutenção do vínculo institucional do aluno com a Unidade Escolar a que ele está matriculado e conseqüentemente ao Sistema Municipal de Ensino;
- Que a SME admite que as atividades realizadas no período de cobertura desta DELIBERAÇÃO não devem ter qualquer efeito de avaliação posterior que tenha o caráter de atribuição de notas ou conceitos que levem à procedimentos de aprovação ou retenção de alunos de qualquer série ou segmento;
- Que este COMED reconhece a necessidade de cumprimento de carga horária anual de atividades pedagógicas equivalente a 800 horas (oitocentas horas);

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer as atividades remotas implantadas pela SME seja por meio eletrônico, sítios de páginas oficiais, distribuição de material didático impresso e outros meios de atividades alternativas, desde controladas pela equipe diretiva e pedagógica da Unidade Escolar, seja do ponto de vista técnico pedagógico como do controle de acesso, como atividade passível de contagem de horas de atividade escolares.

Art. 2º - Determinar que a SME continue mantendo rigoroso controle dos acessos a fim de promover relatórios de acompanhamento, de forma a possibilitar a ampla divulgação das informações, para que as atividades propostas sejam incentivadas à participação dos alunos e acompanhadas pelos responsáveis.

Art.3º - Deliberar que o período de cobertura desta Deliberação compreende de **01 de julho de 2020 à 31 de agosto de 2020**, sendo considerado para o período 100 horas (cem horas) totais, admitindo-se assim, 44 (quarenta e quatro) dias de aproximadamente 2 horas (duas horas) de atividades diárias.

Art. 4º - Quando forem retomadas as aulas presenciais, o registro desta carga horária deverá constar nos livros de registro de controle de frequência e/ou equivalente, bem como deverá ser registrada nos históricos escolares emitidos.

Art. 5º - A SME tomará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação em seção ordinária do COMED de 11 de agosto de 2020.

Petrópolis, 11 de agosto de 2020.

Aprovada na Seção Ordinária do COMED de 11/08/2020